



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

**CRISTINA CARDOSO SILVA**

Sec. Municipal de Educação

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00079/2025

PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0079/2025

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO: J S EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMO PARECERISTA, CONSULTOR(A) E AVALIADOR(A) DE PROJETOS CULTURAIS SUBMETIDOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA- PNAB DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DEVER GERAL DE LICITAR. ANÁLISE DOS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS DO PROCESSO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. HABILITAÇÃO DA CONTRATADA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ANÁLISE DE RISCOS. MINUTA CONTRATUAL. RATIFICAÇÃO. PUBLICAÇÃO. SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO.

### I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de Processo Administrativo autuado sob o n°. 079/2025, referente à Dispensa de Licitação n°. 044/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviços técnicos especializados na qualidade de parecerista, consultor(a) e avaliador(a) dos projetos culturais que foram submetidos no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) do Município de Capela do Alegre. O valor global estimado e contratado para o período



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

até 30/06/2025 é de R\$ 4.928,90 (quatro mil novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

2. A contratação direta foi fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), atualizado através do Decreto Federal nº 12.343, de 2024, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725, 59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços.

3. O processo foi autuado em 12 de maio de 2025 e instruído com os seguintes documentos principais:

**Documentos de Formalização de Demanda (DFD):** Apresentado pelo Fundo Municipal de educação, Cultura, Esporte e Lazer. Tais documentos detalham a justificativa da necessidade da contratação, a descrição sucinta do objeto, o grau de prioridade, a premente necessidade de análise e emissão de parecer técnico sobre os projetos inscritos em editais da PNAB, a observância dos prazos estabelecidos pela PNAB, sob pena de comprometer o cumprimento das ações e, consequentemente, acarretar na perda dos recursos disponíveis, o prazo de execução até 30/06/2025 e as condições de pagamento. As justificativas apresentadas ressaltam a contribuição direta desta demanda para o fomento à cultura local, promovendo benefícios significativos à população, como o incentivo à criação de novos projetos culturais e a geração de oportunidades de renda e desenvolvimento social, recomendando-se a adoção das providências cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

**Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Elaborado conjuntamente por representantes das secretarias demandantes e do setor de compras. O ETP define e especifica as necessidades, identifica a demanda quantitativa detalhada por unidade administrativa, analisa e compara as soluções disponíveis (optando pela utilização de servidores públicos municipais, formação de comissões internas com membros da sociedade civil, prestação dos serviços por meio de contratação direta), descreve detalhadamente a solução a ser contratada (consiste na viabilização da prestação de serviços técnicos especializados, por profissional com notório saber na área cultural, para atuar na análise, emissão de pareceres e consultoria técnica relativa), estima o custo total da contratação em R\$ 4.928,90 com base em pesquisa de preços e declara a viabilidade técnica e gerencial da contratação.

**Termo de Referência (TR):** Estabelece o objeto detalhado, a fundamentação da contratação, o regime de execução indireta, o prazo de vigência contratual até 30/06/2025, os requisitos da contratação, as obrigações da Contratante e da Contratada, a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato por unidade/fundo, os critérios de medição e pagamento, a descrição da solução como um todo, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica (incluindo a exigência de atestado de capacidade técnica), a indicação da dotação orçamentária e a estimativa do valor da contratação, ratificando o montante de R\$ 4.928,90.

**Pesquisa de Preços:** Comprovada pela solicitação de cotação via e-mail a três empresas do ramo e pelas propostas formalmente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

apresentadas pelas empresas **J S EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, **CECILIA DA SILVA SANTOS** e **SEAVEXENAO PRODUCÇÕES LTDA**.

**Documentos de Habilitação da Empresa J S EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA:** Compreendendo Comprovante de Inscrição no CNPJ, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais da Bahia, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de Aporá/BA, sede da empresa, e Certidão Estadual de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial do TJBA, foram acrescidos o Contrato Social de Constituição da Empresa e o documento de identificação (RG).

**Atos Administrativos:** Decreto Municipal nº 012/2025 designando a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação; Despacho de Abertura do Processo Administrativo; Solicitação de indicação de dotação orçamentária; Declaração de existência de dotação orçamentária e adequação financeira, assinada pelo Secretário de Finanças e pelo Controle Interno; Justificativa da Dispensa e da Escolha do Fornecedor pela Agente de Contratação; Encaminhamento para análise jurídica; Minuta do Contrato.

4. Após a instrução processual, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento de dispensa de licitação.

5. É o relatório. Passa-se à análise.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

### **II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

6. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

### **III - ANÁLISE JURÍDICA**

7. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

8. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

9. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

10. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

11. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

12. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta da empresa **J S EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, visando a prestação de serviço de fornecimento de internet banda larga para atender as necessidade do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de Capela do Alto alegre e suas unidades, é em decorrência da imprescindibilidade da internet para a continuidade das atividades institucionais, a digitalização de processos, a comunicação interna e externa, o acesso a sistemas governamentais, a eficiência administrativa, a segurança cibernética e a inovação tecnológica.

13. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

14. Considerando, ainda, que o Decreto 12.343 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

15. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o **referido valor de R\$ 4.928,90** (quatro mil novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, sendo que, contudo, recomenda a juntada da cotação de preços que comprovem o auferimento do preço estimado, sob pena de prejudicar a contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

16. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

16. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **SEAVEXENAO PRODUCÇÕES LTDA** consta no valor total R\$ 5.800,00 (cinco mil oitocentos reais), correspondente a prestação do serviço, sendo que **CECILIA DA SILVA SANTOS**, ofereceu proposta no valor total R\$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos reais) e, por fim, a empresa **J S EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA** consta no valor total R\$ 4.928,90 (quatro mil novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos) para a aquisição dos mesmos serviços, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

18. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços contidos nas propostas fornecidas são os mesmos, assim como, justifique o motivo pelo qual as propostas foram formuladas de forma padrão, com idêntico perfil, forma e estruturação.

19. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

20. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

21. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

22. Vê-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 72, os requisitos mínimos para a instrução do processo de contratação direta, os quais passamos a analisar:

**Documento de Formalização da Demanda (DFD) e/ou Estudo Técnico Preliminar (ETP):** O processo foi instruído com DFDs específicos de cada secretaria/fundo demandante e um ETP consolidado. Os DFDs justificam adequadamente a necessidade da contratação, detalhando os prazos da PNAB e dos benefícios culturais esperados. O ETP, por sua vez, aprofunda a análise da necessidade, explora e compara as alternativas de mercado disponíveis, justificando a opção pela contratação direta em detrimento de outras possibilidades, descrevendo a solução escolhida de forma minuciosa, quantificando a demanda e estimando os custos de maneira pormenorizada. Ambos os documentos parecem atender aos requisitos formais e materiais previstos na legislação e nas normas regulamentares, fornecendo subsídios consistentes para a definição do objeto e a justificativa da contratação.

**Estimativa de Despesa e Pesquisa de Preços:** O valor estimado da contratação (R\$ 4.928,90) foi obtido mediante pesquisa de preços junto a três fornecedores do ramo, conforme preconiza o artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, para situações em que não seja viável utilizar os demais parâmetros. A pesquisa foi formalizada e as propostas foram anexadas aos autos, sendo a da empresa J S EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA a de menor valor global. A metodologia adotada para a estimativa de preços aparenta conformidade legal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Uma vez anexada ao processo **pesquisa de preço** atestando o cumprimento do art. 23, comprovada estará a compatibilidade. No entanto, **necessário justificar a escolha desses fornecedores**, conforme preceitua o art.23, §1º, IV da Lei 14.133/21.

**Parecer Jurídico e Técnico:** O artigo 72, inciso III, exige parecer jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. O processo contém o ETP e o TR, que podem ser considerados os documentos técnicos que fundamentam a contratação. O artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade do controle prévio de legalidade por meio de parecer jurídico nas contratações diretas. Assim imperioso o presente parecer jurídico para fins de análise de legalidade, essencial para a tomada de decisão da autoridade competente pela autorização e ratificação da dispensa.

**Demonstração da Compatibilidade Orçamentária:** Foi juntada aos autos a declaração do setor competente (Secretaria de Finanças e Controle Interno) atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes da contratação e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme exigido pelo artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**Comprovação dos Requisitos de Habilitação:** O artigo 72, inciso V, exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Foram juntados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal (federal, estadual e municipal da sede da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

empresa) e trabalhista, e qualificação econômico-financeira (Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial) da empresa J S EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. Além de, atestado de capacidade técnica, que comprovam a aptidão da empresa para executar objeto pertinente e compatível e Contrato Social e o documento de identificação (RG).

**Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço:** A escolha da empresa J S EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA foi justificada pela apresentação da proposta de menor preço global (R\$ 4.928,90) entre as três cotações obtidas, o que atende ao critério de vantajosidade para a Administração. A justificativa do preço está amparada pela pesquisa de mercado realizada, que, contudo, não justifica a escolha desses fornecedores.

**Autorização da Autoridade Competente:** O processo culminará com a ratificação da dispensa de licitação pelo Prefeito Municipal, autoridade competente, conforme exigido pelo artigo 72, inciso VIII.

**Publicidade:** O §3º do artigo 75 determina que as contratações diretas por dispensa de licitação com base nos incisos I e II do mesmo artigo devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Não há evidência nos autos de que tal divulgação prévia tenha ocorrido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

23. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

24. Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

25. Diante do exposto, recomenda-se à Administração Municipal a adoção das seguintes providências para tentativa de saneamento do processo e regularização da contratação:

**Regularizar a Publicidade:** Verificar também a obrigatoriedade e a eventual omissão da publicação prévia do aviso de contratação direta (Art. 75, §3º) e, se for o caso, justificar a ausência ou adotar medidas para mitigar a irregularidade.

#### IV. CONCLUSÃO

26. Diante de todo o exposto, e considerando a análise detalhada dos autos do Processo Administrativo nº. 079/2025, conclui que o procedimento de Dispensa de Licitação nº. 044/2025, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, é **regular e legal**, podendo prosperar nos termos em que foi conduzido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

27. A análise do valor global estimado e contratado (R\$ 4.928,90) demonstra que este **não ultrapassa o limite legal** vigente de R\$ 62.725,59 para a referida modalidade de contratação direta.

28. Pelo exposto, opina pela legalidade da Dispensa de Licitação nº 044/2025 e, conseqüentemente, recomenda:

a) A continuidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº. 044/2025, com a formalização do contrato com a empresa J S EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

b) Que a Administração se atente para a correta aplicação dos limites de valor para dispensa de licitação, considerando as atualizações anuais publicadas via Decreto Federal, e para a vedação ao fracionamento indevido de despesas (Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

29. Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para ciência e providências sugeridas.

30. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 79/2025, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 13 de maio de 2025.

**LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA**  
Procuradoria Municipal  
OAB/BA Nº. 29.274



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## DESPACHO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 044/2025, objetivando a contratação da empresa **J S EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrito no CNPJ cujo nº 09.293.954/0001-04, para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado como, parecerista, consultor(a), avaliador(a), dos projetos culturais submetidos no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – PNAB, no município de Capela do Alto Alegre/BA, cujo valor é de R\$ 4.928,90 (quatro mil novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

Capela do Alto Alegre- BA, 14 de Maio de 2025.

  
**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de Contratação

19-113 | CAPELA DO ALTO ALEGRE | 19-113



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 044/2025

*Considerando* o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da empresa **J S EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrito no CNPJ cujo nº **09.293.954/0001-04**.

*Considerando* a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

*Considerando* a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

*Considerando* a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

*Considerando* que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

**Decido Ratificar** a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **J S EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 044/2025, para a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado como, parecerista, consultor(a), avaliador(a), dos projetos culturais submetidos no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – PNAB, no município de Capela do Alto Alegre/BA.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 14 de Maio de 2025.

**CRISTINA CARDOSO DA SILVA**  
Sec. Municipal de Educação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **J S EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrito no CNPJ cujo nº 09.293.954/0001-04, referente **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado como, parecerista, consultor(a), avaliador(a), dos projetos culturais submetidos no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – PNAB, no município de Capela do Alto Alegre/BA, no valor global de R\$ 4.928,90 (quatro mil novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 14 de Maio de 2025.



**CRISTINA CARDOSO DA SILVA**  
Sec. Municipal de Educação

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1975



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025**

2

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **J S EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrito no CNPJ cujo nº 09.293.954/0001-04, referente Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado como, parecerista, consultor(a), avaliador(a), dos projetos culturais submetidos no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – PNAB, no município de Capela do Alto Alegre/BA, no valor global de **R\$ 4.928,90 (quatro mil novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)**. Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 14 de Maio de 2025.

**CRISTINA CARDOSO DA SILVA**  
Sec. Municipal de Educação

